



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

**PROCESSO:** 02 de março de 2020.

**EMPRESA:** VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de março de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
Frei Paulo/SE, 02 de março de 2020.

*Anderson Menezes*  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, estando o valo estimado em R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- 2.027 - Manutenção da Secretaria de Obras e Estradas
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- FR: 1001

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 255,00	R\$ 17.340,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.340,00</b>

Atenciosamente,

*Cleberton B. M. Corcínio*  
Cleberton Bispo Menezes Corcínio  
Secretário Municipal de Obras e Estradas

A Sua Excelência  
Sr. Anderson Menezes  
DD. Prefeito Municipal

### ORÇAMENTO

VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 13.021.964/0001-68

Insc. Estadual: 27.130.21-1

RUA ANTÔNIO DUTRA, 715

CEP: 49500-151

ITABAIANA -SE

Tel: (79) 3431-6366

Cliente: Prefeitura de Frei Paulo  
CNPJ: 13.100.102/0001-20  
END: Praça Capitão João Tavares, 270  
Tel: (79) 3447-1221

*Confere com Original*  
*Matheus Matos Lima*  
*CPF: 082.745.875 - 05*

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit	TOTAL
68	Hora de máquina	Serviço de escavadeira hidráulica	R\$255,00	R\$17.340,00

ITABAIANA, 02 DE MARÇO DE 2020.

*Eginaldo da Silva Santos*  
EGNALDO DA SILVA SANTOS

**ORÇAMENTO**

**MN CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 07.271.684/0001-5**  
**RUA SETE DE SETEMBRO, 310A**  
**Itabaiana-SE**  
**Contato: [niwtonvasconcelos@terra.com.br](mailto:niwtonvasconcelos@terra.com.br)**  
**(79) 3431-1098 (79) 999841747**

*Confere com Original*  
*Mateus Matos Lima*  
*CPE 002.745.875 - 05*

**Cliente: Prefeitura de Frei Paulo**  
**CNPJ: 13.100.102/0001-20**  
**END: Praça Capitão João Tavares, 270**  
**Tel.: (79) 3447-1224**

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit	Total
68	HORA DE MÁQUINA	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 260,00	R\$ 17680,00



**M.N Construções Ltda**  
**ITABAIANA, 02/03/2020**

VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 14.667.824/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.168.578-6

Avenida: Doutor Luiz Magalhães, 1445

CEP: 49504-066

Itabaiana-Se

Tel: (079) 99984-1416

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Data: 02/03/2020

CNPJ: 13.100.102/0001-20

ENDEREÇO: Praça Capitão João Tavares, 270

TELEFONE: (79)3447-1221

RELAÇÃO DE MATERIAL

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
68	Hr/ máquina	Serviço de escavadeira hidráulica	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00

*Bruno da Conceição Silva*

BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA

Confere com Original  
Material Todos em  
CPF: 02.145.875-05

000004/

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA EIRELI:  
TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**

**NIRE: 28600063619**

**CNPJ: 14.667.824/0001-24**

**BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 01/07/1999, natural da cidade de Itabaiana/SE, portadora do RG nº 3.704.767-1 SSP/SE, CPF: 072.085.545-44, CNH 06972580105 DETRAN/SE, residente e domiciliada na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE CEP: 49.500-341, emancipado segundo o registro no 2º cartório de Notas de Itabaiana/SE no livro nº 531 e folha 43, tendo como outorgantes emancipastes o SR. **EGNALDO DA SILVA SANTOS** e a Sra. **MARIA LUCILENE DA CONCEIÇÃO**, brasileiros, ele portador da C.I nº 146897 SSP/SE e CPF nº 722.509.415-72, ela portadora da C.I nº 1571130 SSP/SE e CPF nº 004.448.945-51 ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE CEP: 49.500-341. Na condição de titular administrador da empresa **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.667.824/0001-24, com sede na Praça João Pereira, nº 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/Se, CEP 49.500-298, Resolve, assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes alterações:

- 1- Alterar o endereço da empresa para a Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1445, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49.504-066.
- 2 - Alterar a razão social para **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** a nova denominação assumira o ativo e o passivo da denominação anterior.
- 3 - Alterar o nome fantasia para **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM**.
- 4 - Alterar o objeto social para comércio varejista de materiais de construção em geral, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, locação de automóveis sem condutor, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, obras de terraplanagem.
- 5 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os termos da LEI complementar nº 123 de 14/12/2006

SUGERE-SE, a seguir consolida-se o Contrato Social, reproduzindo todas as suas clausulas assim:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** .

**Parágrafo Único** - A empresa tem como nome fantasia **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM** .

**Cláusula Segunda** - O objeto será o comércio varejista de materiais de construção em geral, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, locação de automóveis sem condutor, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, obras de terraplanagem.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é Avenida Dr. Luiz Magalhães , nº 1445, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49.504-066.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 23/11/2011.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com os termos da LEI complementar nº 123 de 14/12/2006

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Nona** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Decima** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Itabaiana, 20 de janeiro de 2020.

**BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA**

Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000008/  
Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
07208554544	BRUNO DA CONCEICAO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 08:47 SOB N° 20200022768.  
PROTOCOLO: 200022768 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000364517. NIRE: 28600063619.  
VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 28/01/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000009/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711  
C.N.P.J. 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, e em conformidade com o rol de débitos abaixo, esta quitos com os tributos.

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE		
6835934	VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM		
Logradouro:	NUMERO:	BAIRRO:	
AV. DR. LUIZ MAGALHAES	01445	MARIANGA	
Vínculo Atividade:	Atividade Principal: 474099 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
04/11/2011	Atividade(s) Secundária(s): 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
Inscrição Imobiliária:	4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e		
6408	00000	2711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	
Validade:	CNPJ / CPF:	Inscrição Estadual	Natureza:
30/03/2020	14.667.824/0001-24		Tributos Municipais

000009 0027 00008 000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, por essas atividades que porventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao presente ato que refere a presente certidão.

*[Handwritten Signature]*  
Funcionário Responsável

*[Handwritten Signature]*  
Responsável Pelo Departamento

**Confere com Original**  
**Matos Matos Lima**  
CPF: 002.745.875 - 05

**JOSÉ HAMILTON SANTOS**  
DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO

Itabaiana 02 de Março de 2020

DATA DE EMISSÃO: 02/03/2020 11:10:38





## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 96557/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.168.578-6  
**Razão Social:** VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM EIRELI  
**CNPJ:** 14.667.824/0001-24  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
**Endereço:** AVENIDA DOUTOR LUIZ MAGALHAES 1445  
MARIANGA - ITABAIANA CEP: 49504066

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/03/2020 11:49:14**, é válida até **01/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2020

**Autenticação:2020030222D2ZD**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM EIRELI**  
**CNPJ: 14.667.824/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:37:17 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **DCCC.0875.7098.964A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96551/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.168.578-6  
**Razão Social:** VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM EIRELI  
**CNPJ:** 14.667.824/0001-24  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
**Endereço:** AVENIDA DOUTOR LUIZ MAGALHAES 1445  
MARIANGA - ITABAIANA CEP: 49504066

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2020 11:47:36**, válida até **01/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2020

**Autenticação:2020030222D2UO**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.667.824/0001-24

**Razão Social:** ITAMAR BRAGA DA SILVA ME

**Endereço:** AV IVO DE CARVALHO 365 SALA 3 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

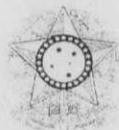
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2020 a 13/03/2020

**Certificação Número:** 2020021304470724584703

Informação obtida em 02/03/2020 11:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.667.824/0001-24

Certidão nº: 5594983/2020

Expedição: 02/03/2020, às 11:40:10

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.667.824/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SEXE: **BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA**

DOC. IDENTIDADE - ORIG. EMISSOR/ISSP: **37047671 SSP SE**

CPF: **072.085.545-44** DATA DE NASCIMENTO: **01/07/1999**

FILIAÇÃO: **EGNALDO DA SILVA SANTOS MARIA LUCILENE DA CONCEIÇÃO**

PERMISSÃO:  ACC:  CATER:  AB

Nº REGISTRO: **06972580105** VALIDADE: **17/06/2022** HABILITAÇÃO: **14/12/2017**

OBSERVAÇÕES:  
**SEM OBSERVAÇÃO.**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Bruno da Conceição Silva*

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **19/12/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Luziana Candida Deda Chagas de Melo* **51954841298 08021757380**

**SERGIPE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1749909911

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1749909911

*Confere com Original  
Matheus Matos Lima  
CPF: 002.745.875-05*



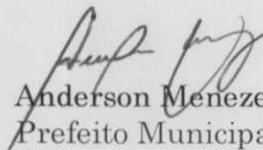
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de março de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 02/2020  
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

CPF: 002.748.875 - 05  
Mateus Matos Lima  
Confere com Original

Nomeia Membros Comissão  
Permanente de Licitação, no âmbito da no  
âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo  
Municipal de Assistência Social e Fundo  
Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em  
harmonia com a Lei Federal n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será  
responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim  
determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência  
Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a  
Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, N° 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ESTADO DE SERGIPE**

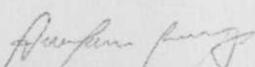
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87  
– Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

**Confere com Original**  
**Matheus Matos Lima**  
CPF: 002.745.875-05



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, sediada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, 1445, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. N° 14.667.824/0001-24, aqui representada pelo senhor Bruno da Conceição Silva, CPF n° 072.085.545-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2020 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/03/2020 e se estende até o dia 31/12/20.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.000,00</b>

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.027 - Manutenção da Secretaria de Obras e Estradas

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 1001

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, \_\_\_\_\_ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 02 de março de 2020.

Ofício s/nº

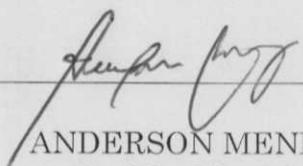
À  
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 10/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PARECER JURÍDICO nº 22/2020**

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 02 de março de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495

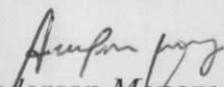


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de março de 2020.

  
Anderson Menezes  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

*CONSIDERANDO* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*CONSIDERANDO* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

*CONSIDERANDO* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

*CONSIDERANDO* que este serviço é necessário para a administração municipal;

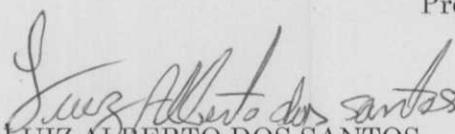
*CONSIDERANDO*, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

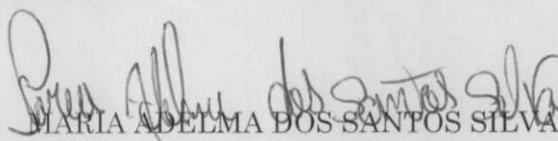
*CONSIDERANDO* que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de março de 2020.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretario

  
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 02 de março de 2020.

**WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, sediada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, 1445, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 14.667.824/0001-24, aqui representada pelo senhor Bruno da Conceição Silva, CPF nº 072.085.545-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2020 e a proposta de preço da contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 02/03/2020 e se estende até o dia 31/12/20.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 17.000,00</b>

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas  
2.027 - Manutenção da Secretaria de Obras e Estradas  
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 1001

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 02 de março de 2020.

*Anderson Menezes Silva*  
ANDERSON MENEZES  
SILVA  
CONTRATANTE

*Bruno da Conceição Silva*  
BRUNO DA CONCEIÇÃO  
CONTRATADA

Testemunhas: *Alcides Mota Lima*  
*Andréza Oliveira da Santos*

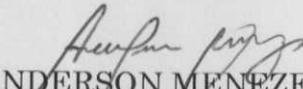


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, sediada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, 1445, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 14.667.824/0001-24, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

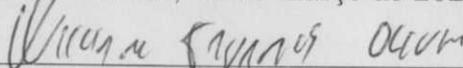
FREI PAULO/SE, 02 de março de 2020.

  
ANDERSON MENEZES  
*Prefeito Municipal*

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de março de 2020.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

*Presidente da CPL*

Prefeitura Municipal de Frei Paulo  
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000  
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

000034/



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: VIP TRANSPORTES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.027 - Manutenção da Secretaria de Obras e Estradas

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2020.